

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES / MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 A 31 DE AGOSTO DE 2017, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULAS PRELIMINARES – EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de Agosto de 2017 e a data base da categoria em 1 de Setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2016 e término em 31 de Agosto de 2017, que incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2016, os salários-básicos serão reajustados no (índice ICV-DIEESE a ser confirmado no período), referente ao acumulado segundo o índice do ICV-DIEESE nos últimos 12 (doze) meses (projeção para setembro de 2016), sobre os salários-básicos de setembro de 2015.

§ 1º: Para os que ingressarem entre Outubro de 2015 e Agosto de 2016, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando se os seguintes indices:

Ingresso no mês de setembro/2015 0,0%

Ingresso no mês de outubro/2015 0,0%

Ingresso no mês de novembro/2015 0,0%
Ingresso no mês de dezembro/2015 0,0%
Ingresso no mês de janeiro/2016 0,0%
Ingresso no mês de fevereiro/2016 0,0%
Ingresso no mês de março/2016 0,0%
Ingresso no mês de abril/2016 0,0%
Ingresso no mês de maio/2016 0,0%
Ingresso no mês de junho/2016 0,0%
Ingresso no mês de julho/2016 0,0%
Ingresso no mês de agosto/2016 0,0%

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA 4ª – GANHO REAL:

Além dos reajustes previstos na cláusula anterior, os salários dos empregados serão majorados em mais 3% (três por cento), objetivando o real crescimento salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de setembro de 2016, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade Meio: R\$ 1.036,59

Piso Mínimo Profissional:

a) Digitador R\$ 1.223,92

b) Técnico Profissional de Informática R\$ 1.339,09

c) Analista de Sistema R\$ 2.008,64

Parágrafo Único: As demais disposições das Cláusulas 5ª e 6ª da CCT 2015/2017 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: As empresas, a partir de 1º de setembro de 2016 fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§2º: O valor de cada tíquete será de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 3º: Àquele trabalhador que recebe auxílio-refeição em valores acima dos aqui estabelecidos, terão este benefício reajustado em 7% (sete por cento).

§ 4º: As demais disposições da Cláusula 16º da CCT 2015/2017 permaneceram inalteradas.

CLAUSULA 7ª – BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas a partir de 01 de setembro de 2016, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único: As demais disposições da Cláusula 17º da CCT 2015/2017 permaneceram inalteradas.

CLAUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

Com base no disposto no §1º do artigo 389 da CLT combinado com o disposto na Portaria nº 3.296/1986 do MTE, as empresas reembolsarão, na vigência do contrato de trabalho, a título de Auxílio Creche, até o valor mensal limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada filho, pelo período de 7 (sete) meses após o retorno da licença maternidade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches.

CLÁUSULA 9ª – DESPESAS FUNERÁRIAS:

A partir de 1º de setembro de 2016, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 00/00/2016, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar às empresas até o dia 18 do mesmo mês, as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, até o dia 00/00/2016. As empresas terá que encaminhar ao SINDPD/RJ, a relação dos empregados que se opuseram ao

desconto assistencial, até o dia 18 do mesmo mês subsequente.

3º O trabalhador que apresentar a Carta de Oposição terá que fazer em três vias, uma sendo do sindicato, outra da empresa e a última do próprio. A via da empresa terá que ser entregue no RH da mesma para que o desconto não seja efetuado.

4º: Não será aceita Carta de Oposição se não tiver documento de identificação com foto, podendo ser Identidade, Crachá com foto, e Carteira de Trabalho.

§5º: Somente serão aceitas as cartas de oposição ao desconto no SINDPD/RJ, nos horários compreendidos das 09:00 hs, às 17:00 hs. A entrega de cartas por terceiros só será aceita com firma reconhecida. A entrega será de três dias úteis.

§6º: As empresas terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (021) 2516.5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO nº 237
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS nº 1803-1
CONTA CORRENTE nº 28714-8

CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

CLÁUSULA 12ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 600,00 (seiscentos Reais), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

CLÁUSULA 12ª – As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, firmada sob o número de registro MR024500/2016, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, de de 2016.

Pelo SEPRORJ

Pelo SINDPD/RJ